



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.247, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Altera artigos da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a atividade de mototáxi no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O alvará terá validade por um ano, com pedido de renovação entre os dias 1º e 30 de janeiro, devendo ser apresentado o veículo para fiscalização anual a cargo do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que expedirá Certificado.

Parágrafo único. O DEMUTRAN poderá efetuar fiscalização em qualquer período do ano, sem prévio aviso, quando houver qualquer tipo de representação por descumprimento desta lei ou entender necessário.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Só poderá exercer a atividade de mototáxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 (três) anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos dos veículo com menos de 10 (dez) anos de fabricação, apólice de seguro obrigatório devidamente quitado, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovantes de pagamento do ISS, atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais e não ter cometido infrações de trânsito, gravíssima ou grave, nos últimos doze meses.”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.197, de 30 de novembro de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de março de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos